



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 08259/19
PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**

Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1843/2019

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: JOSÉ FLORENTINO DE ASSIS FILHO

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Advogado D 7, matrícula nº 3.661-7, lotado no DETRAN.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 37 anos, 07 meses e 15 dias.

1.1.4. IDADE: 58 anos

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 27/03/2019

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 04/04/2019.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente PBprev.

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a) JOSÉ FLORENTINO DE ASSIS FILHO**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 03 de outubro de 2019.

Assinado 8 de Outubro de 2019 às 09:06



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Outubro de 2019 às 12:43



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL